



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.10.3

Contratação de Leiloeiro público oficial credenciado para serviços de alienação de veículos automotores e máquinas pesadas de propriedade do Município de Assaré/CE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Leiloeiro público oficial credenciado para serviços de alienação de veículos automotores e máquinas pesadas de propriedade do Município de Assaré/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um Leiloeiro Público Oficial credenciado para a alienação de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Assaré/CE fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de otimizar a gestão de seus bens, garantindo a transparência, eficiência e a obtenção da melhor proposta para os ativos públicos.

O Município detém veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, seja pelo desgaste natural, obsolescência ou inviabilidade de manutenção econômica. Diante desse cenário, a alienação desses bens surge como uma solução estratégica para reduzir custos operacionais e gerar receita, reinvestindo os valores arrecadados em serviços essenciais à população.

A escolha da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade para casos em que a competição não é viável, como ocorre no credenciamento de prestadores de serviços especializados. O credenciamento de leiloeiros permite que a Administração tenha um cadastro permanente de profissionais habilitados, garantindo agilidade e eficiência no processo de alienação, sem comprometer a competitividade ou o interesse público.

Além disso, a adoção do leilão público como método de venda assegura maior publicidade ao procedimento, permitindo que um maior número de interessados participe, o que tende a maximizar o valor obtido pelos bens alienados. A utilização de um profissional credenciado e regulamentado proporciona maior segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de impugnações e garantindo conformidade com as normas legais.



Por fim, destaca-se que a realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial não apenas amplia a transparência do processo, mas também fortalece os princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, os quais regem as contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço para a contratação do Leiloeiro Público Oficial credenciado para a alienação de veículos automotores e máquinas pesadas do Município de Assaré/CE baseia-se na remuneração por comissão sobre o valor efetivamente arrecadado nos leilões, conforme prática usual do mercado e normativas aplicáveis à atividade de leilão público.

Diferentemente de outros serviços contratados pela Administração Pública, não há desembolso financeiro direto pelo Município, uma vez que o leiloeiro é remunerado com um percentual sobre o valor dos bens arrematados, pago pelos arrematantes. Esse modelo elimina o risco de prejuízo financeiro para a Administração, pois a remuneração do profissional está diretamente vinculada ao êxito do leilão e à concretização das vendas.

A fixação do percentual de comissão segue os parâmetros praticados pelo mercado e observa a legislação específica da atividade. Para assegurar a razoabilidade do percentual adotado, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo que os valores se mantenham dentro de uma margem aceitável e compatível com a natureza dos serviços prestados.

Além disso, a adoção desse modelo de remuneração, sem custos diretos para o Município, está alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração obtenha o melhor resultado financeiro sem comprometer recursos públicos adicionais. O valor final do contrato, portanto, dependerá da arrecadação obtida nos leilões, evitando sobrepreço e assegurando total transparência no processo.

FUNDAMENTO LEGAL

À luz da Lei nº 14.133/21, a licitação é inexigível, em regra, devendo somente, em raríssimas exceções, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do preço em relação ao mercado.

Reza o Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 (Estatuto licitatório):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A hipótese do inciso IV prevê que, uma vez realizado o credenciamento, a Administração pode contratar diretamente os profissionais credenciados.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente desobrigar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assaré/CE, 10 de março de 2025.

Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação